



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE ZONEAMENTO TERRITORIAL

Assunto: Nota Técnica referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará

Origem: Coordenação do Programa Zoneamento Ecológico-Econômico

Brasília/DF, 29 de março de 2011.

NOTA TÉCNICA nº 09 / 2011 / DZT / SEDR / MMA

Ref: Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, instituído pela lei estadual nº 7.398/2010.

A Nota Técnica em tela tem como objetivo proceder à análise da adequação do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, instituído pela lei estadual nº 7.398/2010, ao Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MacroZEE) da Amazônia Legal, objeto do decreto federal nº 7.378/2010.

Tal análise foi solicitada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, no âmbito do processo de apreciação – pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – da indicação, pelo ZEE da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, da redução da reserva legal, para fins de recomposição, para até 50% da área dos imóveis rurais situados nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar, delimitadas no mapa de gestão do território do ZEE em questão.

1. Análise

Para a análise solicitada, cabe resgatar, inicialmente, os propósitos do MacroZEE da Amazônia Legal e a necessidade da interação entre as diversas escalas de ação sobre o território.

Concebido com o intuito de orientar a formulação e espacialização das políticas públicas de desenvolvimento, as ações de ordenamento ambiental e territorial e as decisões dos agentes privados, o MacroZEE da Amazônia Legal estabelece uma série de estratégias gerais e específicas que, conforme dispõe os artigos 7º e 8º do decreto

federal que o institui – aprovado no último dia 1º de dezembro de 2010 -, deve ser considerada nos planos, programas e ações:

I - dos órgãos e entidades responsáveis pela proposição, planejamento e implementação de políticas públicas federais;

II - dos órgãos e entidades federais responsáveis pela destinação de incentivos fiscais, créditos governamentais e aplicação dos recursos de instituições financeiras oficiais; e

III - dos fundos ou agências de financiamento que operem na região amazônica.

Art. 8º Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas federais com incidência nos setores produtivos e na organização territorial da Amazônia Legal, promoverão ações visando a articulação e a compatibilização dessas políticas com as estratégias gerais e específicas do MacroZEE da Amazônia Legal, contidas no Anexo.

O MacroZEE da Amazônia Legal constitui, portanto, um olhar da União sobre a região que transcende os interesses e ações individuais dos estados, estabelecendo estratégias que ultrapassam a soma das diretrizes contidas nos ZEEs estaduais. No entanto, apesar de ter como finalidade principal orientar as ações dos órgãos e entidades federais que atuam na região amazônica, o MacroZEE reconhece, também, a necessidade de integração entre os diversos planejamentos, políticas e programas que têm a região como foco, nas três esferas governamentais. Afinal, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

...

O princípio constitucional é, portanto, o de considerar as três escalas, uma complementando a outra, e não eleger uma de forma a subordinar as demais. Aliás, como é sabido, o foco em uma única escala contribuiu para desequilíbrios e para uma ocupação desordenada do território amazônico. Com efeito, o esforço para a colonização da região desencadeou iniciativas cuja escala de ação correspondeu à região como um todo e, nesse processo, os estados e os municípios foram totalmente subordinados ao comando do governo federal, ainda sob a égide do regime militar.

No entanto, os fenômenos não podem ser analisados como se se manifestassem numa única escala. No caso do desmatamento, por exemplo, desde uma única propriedade, até a Amazônia como um todo, existem causas e conseqüências em escalas diferentes, o que gera ações em escalas distintas, complementando-se. Não há



como apreender toda a realidade numa única abordagem, por isso a necessidade de se definir uma estratégia de apreensão.

Nessa perspectiva, o MacroZEE da Amazônia Legal orienta as ações federais e estabelece grandes estratégias para as unidades territoriais delimitadas, enquanto os ZEEs estaduais, como o ZEE da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, orientam as iniciativas estaduais. São duas abordagens diferentes para os mesmos fenômenos ocorrendo no território. Os fenômenos são os mesmos, mas as abordagens são diferentes e os responsáveis pelas ações também o são. Por conseguinte, os mapas não precisam, necessariamente, estar estritamente integrados. O que é preciso para uma integração é que haja uma forte articulação entre os responsáveis pela ações nas várias escalas, ou seja, é preciso o funcionamento adequado da federação em suas três esferas de governo.

Ciente, contudo, da necessidade de se estabelecer essa sinergia entre as ações das diferentes esferas de governo, o decreto federal nº 7.378/2010, que institui o MacroZEE da Amazônia Legal, estabelece o seguinte:

Art. 3º O MacroZEE da Amazônia Legal será articulado com os processos e instrumentos de planejamento estaduais, em especial com os Zoneamentos Ecológicos-Econômicos.

...

Art. 13. A CCZEE promoverá a compatibilização e harmonização dos Zoneamentos Ecológicos-Econômicos realizados na Amazônia Legal, em diferentes escalas e esferas administrativas, com o MacroZEE da Amazônia Legal.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no caput, a CCZEE será apoiada por grupo de trabalho instituído pelo Ministério do Meio Ambiente.

...

Art. 15. A CCZEE e o Consórcio ZEE Brasil elaborarão propostas de critérios técnicos e institucionais para a revisão, atualização e modificação dos Zoneamentos Ecológicos-Econômicos elaborados no território nacional.

Nessa mesma lógica, a lei estadual nº 7.398/2010, que dispõe sobre o ZEE da Zona Leste e Calha Norte, tem, entre suas cláusulas:

Art. 6º O Estado deverá articular com os Municípios e a União, políticas, programa e planos que cumpram com as diretrizes e demais disposições apresentadas neste ZEE.

Parágrafo único. O Governo do Estado do Pará desenvolverá no âmbito da Política Estadual de Ordenamento Territorial o sistema e os mecanismos para integração, avaliação e monitoramento dos planos, programas e projetos de que trata o caput deste artigo.

No entanto, apesar das previsões contidas nos atos normativos que instituem o MacroZEE da Amazônia Legal e o ZEE da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará

DZI 226
Fis. 100
Pública

no sentido de articular e compatibilizar os dois instrumentos, é notável a convergência entre as estratégias do MacroZEE da Amazônia Legal e as diretrizes do ZEE da Zona Leste e Calha Norte.

De modo geral, para a região da Calha Norte, por exemplo, ambas as propostas estão baseadas no fortalecimento das cadeias produtivas existentes, principalmente as voltadas ao desenvolvimento do turismo, da agricultura e da mineração, destacando-se a existência de uma das maiores reservas de bauxita do mundo no município de Oriximiná.

Assim, para que essas atividades produtivas gerem desenvolvimento econômico para a região sem comprometer seus recursos naturais, o MacroZEE da Amazônia Legal e o ZEE da Zona Leste e Calha Norte recomendam a regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais, a modernização das estruturas produtivas, principalmente a verticalização da produção, a recuperação de áreas degradadas e o fomento ao turismo, dada a beleza cênica das áreas de várzeas e a presença de sítios ou vestígios arqueológicos.

Os municípios da Zona Leste, por sua vez, concentram, em sua maioria, atividades produtivas ligadas à agricultura, pecuária, extrativismo da madeira e mineração. Para estes municípios, dada as condições de solo e clima, uma das indicações trata do estímulo ao plantio de cultivos agroindustriais e agroenergéticos, como a produção de óleo de palma, principalmente junto às pequenas propriedades rurais, obedecidas as disposições do zoneamento agroecológico dessa cultura.

De acordo com o MacroZEE da Amazônia Legal e o ZEE da Zona Leste e Calha Norte, as áreas já abertas na porção leste do Estado do Pará já são suficientes para o desenvolvimento das atividades econômicas, devendo ser fomentada a recuperação de áreas degradadas e o aumento da produtividade pecuária, mediante, por exemplo, o melhoramento genético do rebanho bovino e das pastagens.

Por fim, tanto para a Calha Norte quanto para a Zona Leste, o potencial pesqueiro, explorado de forma artesanal e industrial, merece destaque. A fim de que a quantidade e qualidade do estoque pesqueiro não sejam comprometidos, recomenda-se a celebração de acordos de pesca para a redução da pressão sobre a utilização desse recurso, a facilitação do acesso a linhas de crédito, a melhoria da frota pesqueira, a aquisição de insumos e o beneficiamento local do pescado.

2. Conclusão

Conforme foi demonstrado, o MacroZEE da Amazônia Legal representa uma escala nacional de intervenção, não como no passado, mas de forma integrada com as escalas menos abrangentes. Nesse sentido, a relação do MacroZEE da Amazônia Legal com escalas mais locais, como o ZEE da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, dá-se muito mais com as diferentes escalas geográficas, considerando-as como diferentes estratégias de apreensão da realidade, do que com os mapas nas escalas cartográficas.

O desafio reside, portanto, em promover a integração entre as relações sociais que ocorrem em cada escala geográfica, integrando-se os diversos planejamentos,



políticas e programas. Muito mais que limites de unidades territoriais e de zonas ajustados nos mapas, em várias escalas cartográficas, a sinergia deve estar nas relações entre as diversas esferas de governo, nas diferentes escalas.

No caso da harmonização do MacroZEE da Amazônia Legal com o ZEE da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, as condições estão dadas. Para além dos dispositivos contidos, nesse sentido, no decreto federal nº 7.378/2010 e na lei estadual nº 7.398/2010, respectivamente, as estratégias e diretrizes contidas nos dois instrumentos apresentam considerável sinergia, tendo o governo federal e paraense o desafio, portanto, de implementá-las.

À consideração superior,

Bruno Siqueira ABE SABER MIGUEL
BRUNO SIQUEIRA ABE SABER MIGUEL
Analista Ambiental

De acordo, encaminhe-se para as providências necessárias.

Roberto R. Vizontin
ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

EM BRANCO